



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

MEMO Nº 114/2022 – SEMOB

Monte Alegre - Pará, 13 de abril de 2022.

EXMO. SR.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO

Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará.

Prezado senhor,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência em anexo o **PBS 033/22**, solicitando aquisição de pneus, peças e filtros originais para manutenção da **Motoniveladora John Deere 670G, ano 2019, chassi IDW670GXPKD695638**, de propriedade desta prefeitura, para ser utilizada nos serviços de terraplenagem na recuperação de ruas, ramais e vicinais afetados pelas chuvas intensas caídas nas regiões descrita no Decreto nº 065/2022 de 16/03/2022, que declara situação de emergência, e devidamente amparado pela portaria nº 1038, de 06 de abril de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional-Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Na oportunidade solicitamos que seja encaminhado ao setor competente para os procedimentos legais.

Cordialmente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE	
PROTOCOLADO SOB O Nº.	399
LIVRO Nº.	04
FLS.	191
Em.	13/04/2022
	Arnonidal
PROTOCOLISTA	

Pedro Álvaro Mendes Barbosa

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto nº 502/2021

as: 14:30

AUTORIZADO

Em, _____/2022

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE QUANTIDADE DE PNEUS, PEÇAS E FILTROS DA MOTONIVELADORA JOHN DEERE 670G, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal, toda e qualquer licitação prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele material.

Neste diapasão, a administração pública norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do material a ser adquirido.

Há uma clara disposição da necessidade da aquisição de Pneus, Peças e Filtros originais para serem utilizadas na **Motoniveladora John Deere 670G, ano 2019, chassi IDW670GXPKD695638**, de propriedade desta prefeitura, para ser utilizada nos serviços de terraplanagem na zona rural deste município de Monte Alegre – PA, na recuperação de ruas, ramais e vicinais que foram afetadas pelas chuvas intensas caídas nas regiões descrita no decreto nº 065/2022 de 16/03/2022, que declara situação de emergência que afetou as famílias tanto na zona urbana quanto na zona rural, os bairros afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Curaxi e Curintanfã; na zona rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perímetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova, deste município afetadas por tempestade local/ convectiva-chuvas intensas nessas regiões, e devidamente amparado pela portaria nº 1038, de 06 de abril de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional- Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Vale ressaltar que os pneus, peças e filtros solicitadas foram originais em virtude da garantia e durabilidade, pois a máquina em questão é nova com pouco tempo de uso, por isso se faz necessário a referida escolha.

Haja vista que os serviços de terraplanagem na zona rural, são imprescindíveis, permitindo aos munícipes desfrutar plenamente do seu direito constitucional de ir e vir, principalmente na escoação de seus produtos agrícolas.

Portanto, a quantidade solicitada de Pneus, Peças e Filtros foi o mínimo necessário, para reposição da referida motoniveladora, que é de suma importância nos serviços de terraplanagem nas comunidades acima mencionadas.

Monte Alegre, 13 de abril de 2022.

Pedro Álvaro Mendes Barbosa
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto nº 502/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 065/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS- 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I- Que o município de Monte Alegre/PA, localiza-se a uma [latitude](#) 02°00'28" [sul](#) e [longitude](#) 54°04'09" [oeste](#), possui 18.152,560 km² de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de janeiro a junho é considerado o inverno amazônico, período de muita chuva, e esse ano o mês de março que é historicamente o mês com as maiores quantidades pluviométricas do ano, começou bastante chuvoso, só no dia 11 de março em 05 (cinco) chegou a 159 milímetros de chuva no município, afetando as famílias tanto na zona Urbana quanto Rural, os bairros mais afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Papagaio, Curaxi e Curintanfa; na Zona Rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perimetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 13 km e 630 metros de vias públicas danificadas e Totalizando um total de 3.942 (três mil novecentas e quarenta e duas) famílias, total de afetadas no município é de 14.191 (quatorze mil cento e noventa e uma) pessoas.

III – Que o parecer 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NIVEL III**, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE N° PA-F-1504802-13214-20220311 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR N° 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 e Dec. Estadual n° 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, 16 de março de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 16 de março de 2022.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 065/2022

DECRETO Nº 065/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE
ALEGRE/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE
LOCAL/COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS-
1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC.
ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor **MATHEUSALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre/PA, localiza-se a uma latitude 02°00'28" sul e longitude 54°04'09" oeste, possui 18.152,560 km2 de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de janeiro a junho é considerado o inverno amazônico, período de muita chuva, e esse ano o mês de março que é historicamente o mês com as maiores quantidades pluviométricas do ano, começou bastante chuvoso, só no dia 11 de março em 05 (cinco) chegou a 159 milímetros de chuva no município, afetando as famílias tanto na zona Urbana quanto Rural, os bairros mais afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Papagaio, Curaxi e Curintanfa; na Zona Rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perímetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 13 km e 630 metros de vias públicas danificadas e Totalizando um total de 3.942 (três mil novecentas e quarenta e duas) famílias, total de afetadas no município é de 14.191 (quatorze mil cento e noventa e uma) pessoas.

III – Que o parecer 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NÍVEL III**, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Nº PA-F-1504802-13214-20220311 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 e Dec. Estadual nº 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, 16 de março de 2022.

MATHEUSALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 16 de março de 2022.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:7FB07462

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 17/03/2022. Edição 2953
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
CNPJ: 18.661.513/0001-09



PARECER TÉCNICO Nº: 01/ 2022.

Interessado: Prefeitura Municipal de Monte alegre

Assunto: Decretação homologação e reconhecimento de situação de emergência

Desastre: TEMPESTADE LOCAL/ COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL 891/2020.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme vistoria realizada em nosso município, venho apresentar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito uma Avaliação Técnica da situação em que se encontra o nosso Município, para fins de decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em virtude do desastre ocorrido nesse município, na zona Urbana e Rural.

As fortes chuvas que atingem a região provocaram diversos danos e prejuízos consequentes de Chuvas Intensas, pois o relevo acidentado contribui para agravar a situação, a força das águas em forma de caudais provoca, destruição por onde passa e com isso ocorreram várias destruições em: Avenidas, Ruas, travessas, ramais e vicinais, ficando intrafegáveis alguns pontos do município, principalmente na zona Rural do município, causando grandes transtornos para a população, deixando várias comunidades isoladas e outras parcialmente isoladas.

DA DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS

Infraestrutura ou imóvel afetado	Tipo de dano	Nº danificado	Breve descrição do dano
Avenida Sapucaia	Com a força da água na via, acabou danificando parte da estrada.	30 metros destruídos da via.	Devido à força da enxurrada, acabou abrindo uma cratera de 30 m de comprimento e 4m de profundidade.
Região do Novo Brasil	Com a força da água na via, acabou danificando parte da estrada.	3 km e 400 metros danificados.	Várias fissuras foram abertas na vicinal, além de alguns pontos de atoleiro.
Vicinal do Perimetro	Com a força da água na via, acabou danificando parte da estrada.	800 metros danificados.	Várias fissuras foram abertas na vicinal, além de alguns pontos de atoleiro.

Defesa Civil Monte Alegre- Fone (93)99217-8727

Endereço: Praça Tiradentes - Cidade Baixa-Monte Alegre- PA

E-mail: defesacivil@montealegre.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
CNPJ: 18.661.513/0001-09



Região da Serra Azul.	Com a força da água na via, acabou danificando parte da estrada.	5 km e 300 metros bastante danificados.	Várias fissuras foram abertas na vicinal, além de alguns pontos de atoleiro.
Vicinal do Setor 06	Com a força da água na via, acabou danificando parte da estrada.	2 km e 200 metros danificados	Várias fissuras foram abertas na vicinal, além de alguns pontos de atoleiro.
Bairro de Pajuçara	Com a força da água na via, acabou danificando parte da via Pública	600 metros danificados	Várias fissuras foram abertas nas vias, além de alguns pontos de atoleiro.
Bairro de Planalto	Com a força da água nas vias do bairro, acabou danificando parte delas.	800 metros danificados	Várias fissuras foram abertas nas vias, além de alguns pontos de atoleiro.
Bairro de Portelinha	Com a força da água nas vias do bairro, acabou danificando parte delas.	500 metros danificados	Várias fissuras foram abertas nas vias
Região do Açazal	Com a força da enxurrada acabou danificando a ponte	500 metros danificados	A ponte cedeu o lado, colocando em risco as pessoas.

DA ANÁLISE

Realizar a análise do impacto dos danos descritos para o município levando-se em conta os aspectos econômicos, sociais ou ambientais das localidades afetadas da seguinte forma:

a) Na Zona Urbana os danos foram enormes, principalmente no abastecimento de água da COSANPA, onde 100% do abastecimento foi suspenso a população em decorrência do Desastre. Afetando diretamente 2.600 famílias, além dessas o desastre afetou outras 350 só na zona urbana, e mais 340 famílias, nas seguintes comunidades: Vila de Pariço, Jurunduba, Juçarateua e Piafú. Ocorreram vários alagamentos de residências em vários bairros da Cidade.

b) Na zona Rural, principalmente o Setor,06, e as regiões do Novo Brasil, Perimetro, e Serra Azul e outros, em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: Várias fissuras foram abertas nas vicinais, além de alguns pontos de atoleiro, sendo que essas regiões são as mais fortes na produção Agrícola e Pecuária do município. Os danos causados pelo desastre na zona Rural são de 11 km e 700 metros de vias públicas danificadas, com isso afetando diretamente 1.610 (um mil e seiscentos e dez) pessoas atingidas, 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) famílias, em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 13km e 630 metros de vias públicas danificadas e Totalizando um total de 3.942 (três mil novecentas e quarenta e duas) famílias, total de afetadas no município é de 14.191 (quatorze mil cento e noventa e uma) pessoas.

Defesa Civil Monte Alegre- Fone (93)99217-8727

Endereço: Praça Tiradentes - Cidade Baixa-Monte Alegre- PA

E-mail: defesacivil@montealegre.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
CNPJ: 18.661.513/0001-09



c) O desastre trouxe consigo imensas perdas para o município, por conta do grande impacto causado nessa região, por ser uma região forte na pecuária e na agricultura, essa área afetada responde por mais de 80% da agricultura e pecuária, que abastece o município, e ainda exportamos para outros Estados. As comunidades de Serra Azul são muito fortes na agricultura, e a região do Novo Brasil é muito forte na Pecuária, e são elas que abastece a cidade com os seus produtos agropecuários que são comercializados na cidade.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na **CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022** e Dec. Estadual nº 891/2020 para a decretação de situação de emergência foram cumpridos, classificando-se o desastre como de Nível III, **TEMPESTADE LOCAL/ COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4**.

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, e posterior remessa da documentação ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil e Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de homologação e reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Estadual e Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios, a homologação estadual e o reconhecimento federal.

É o parecer.

Monte Alegre, 14 de março de 2022.

Leomar Araújo de Oliveira

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil